



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|---|-----|
| PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Livro 03 Folha 70v Data 11/04/89 Hora 9h30p [Assinatura] Funcionário | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | N.º |
| | | |

AUTOR Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO e DOMINGOS ORMENEZI FILHO

PROJETO DE LEI Nº 052 /89, DE 10.04.89

"Estabelece normas para a Conservação de asfalto e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, daz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a conservação das ruas desta cidade, fica estabelecido que, em se constatando a responsabilidade de danificações no recapeamento asfáltico do leito carroçável das vias públicas o Prefeito Municipal poderá:

I - Cobrar a título de indenização ao município, uma taxa equivalente ao valor dos reparos a serem executados;

II - O responsável pelos estragos pode ainda adquirir materiais e contratar serviços necessários para a consecução da obra.

Art. 2º - O Prefeito Municipal notificará o responsável pelos estragos referidos no artigo anterior, a reparar os danos, sob pena de cobrança judicial, nos termos da Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 15/5/89



| | | |
|--|---|-----|
| PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Livro 03 Folha 70v Data 11, 04, 89 Hora 9h30p Funcionário | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | N.º |
| | | |

AUTOR Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO e DOMINGOS ORMENEZI FILHO

PROJETO DE LEI Nº 052 /89, DE 10.04.89

"Estabelece normas para a Conservação de asfalto e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, daz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a conservação das ruas desta cidade, fica estabelecido que, em se constatando a responsabilidade de danificações no recapeamento asfáltico do leito carroçável das vias públicas o Prefeito Municipal poderá:

I - Cobrar a título de indenização ao município, uma taxa equivalente ao valor dos reparos a serem executados;

II - O responsável pelos estragos pode ainda adquirir materiais e contratar serviços necessários para a consecução da obra.

Art. 2º - O Prefeito Municipal notificará o responsável pelos estragos referidos no artigo anterior, a reparar os danos, sob pena de cobrança judicial, nos termos da Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 15/5/89



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Plenário das Deliberações

| | | | |
|-----------|--|---|-----------|
| PROTOCOLO | PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Livro 03 F. 04 Nº 11.04.89 Data 9/10/89 Funcionário | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | N.º _____ |
| | AUTOR LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO e DOMINGOS ORMENEZI FILHO | | |

fls.03

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores:

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 15/5/89
 3

Considerando que a maioria dos buracos que existem no recapeamento asfáltico de nossas ruas, são originadas, pelo trabalho de pessoas, que por motivo qualquer, cortam o asfalto para implantar extensões de rede de água, fossas, esgotos e até mesmo quebra-molas e que após isso, não se preocupam em tapar com o mesmo material, o buraco ou vala que foi feita, deixando assim à cargo da Prefeitura, para reparar os estragos, onerando ainda mais os cofres públicos.

Outras pessoas ainda menos esclarecidas, jogam sobre os asfalto, substâncias como; gasolina, querosene, óleo combustível que são substâncias que interfere na estrutura química do composto asfáltico, dissolvendo suas camadas, originando assim os buracos e outras deformações no leito carroçável de nossas ruas.

A medida proposta nesta Lei, certamente irá colocar nas mãos das pessoas, essa responsabilidade, como uma maneira de coibir a destruição do asfalto de nossa cidade.

Data supra.


 LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
 Vereador-PFL


 DOMINGOS ORMENEZI FILHO
 Vereador-PDC

Câmara Municipal de Barra do Garças

VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de lei nº 052/89*

VEREADORES

LEGENDA

SIM

NÃO

Alacir Vieira Cândido

Dr. Aldemar Araújo Guirra

Dr. Carlos Roberto Barbosa

Clodoaldo Alves da Silva

Domingos Ormeneze Filho

Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo

Edvaldo Ferreira Maciel

Dr. Eldo Jacarandá Júnior

Lázaro Sipriano de Carvalho

Dr. Lourival Moreira da Mata

Messias Almeida Dantas

Nivaldo Peres de Farias

Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves *M. Aldemir Silva*

Paulo Reis de Freitas

Waldemar Barbosa Filho

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de *15/5/89*

Pres.

OBS: *Luiz Saverio de C. Castilhos Justica e todos*